



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.547

EMENTA: Proíbe a utilização de aparelhos telefônicos celulares em áreas com potencial de explosão.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos telefônicos celulares em áreas com potencial de explosão no Município de Volta Redonda, tais como:

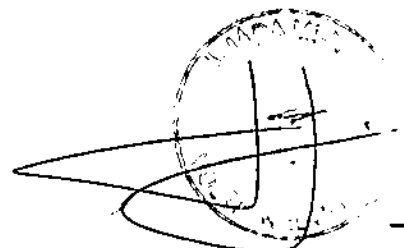
- I - Postos de gasolina e quaisquer locais de abastecimento de automóveis, aviões e outros veículos;
- II - Depósitos de gás liquefeito de petróleo;
- III - locais de armazenamento de produtos químicos inflamáveis;
- IV - locais que apresentem alta concentração de oxigênio e solventes no ar.

Artigo 2º - Ficam os estabelecimentos referidos no artigo anterior obrigados a prover meios para impedir o uso de telefones celulares no interior de suas dependências.

Parágrafo Único - Em todos os estabelecimentos devem ser afixadas, em locais de destaque, placas com os dizeres alusivos à proibição.

Artigo 3º - A inobservância ao disposto no Artigo 1º sujeitará o infrator à multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 265
DE 26/08/99



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
3547	010	Kelly



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.547

Fl.02

Parágrafo único- Nos casos em que a multa não possa ser imputada ao estabelecimento, será aplicada ao próprio infrator.

Artigo 4º - A inobservância reiterada às disposições desta Lei, sujeitará o (s) infrator (es) à sanções oriundas do Poder Executivo em aditamento ao artigo anterior (3º).

Artigo 5º - Compete ao órgão de fiscalização do Poder Executivo as medidas inerentes ao cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de agosto de 1999.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

P. L nº 0046/99

Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura.
aso

